



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 10 /2021

Câmara Municipal de Vereadores
de Paraíso do Sul-RS

Recebi em 23.02.21 AS 10 H 50 min

Servidor Lidiane

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento e conceder descontos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício 2021, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Paraíso do Sul autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2021, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

§ 1º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **cota única**, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total, com vencimento da guia de pagamento na data de 11 de junho de 2021.

§ 2º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **duas parcelas**, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total, sendo que as referidas parcelas terão vencimento para os dias 11 de junho e 11 de julho de 2021.

§ 3º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **três parcelas**, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total, sendo que as referidas parcelas terão vencimento para os dias 11 de junho, 11 de julho e 11 de agosto de 2021.

§ 4º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **seis parcelas** não será concedido desconto, e as guias de pagamento terão vencimento nas datas de: 11 de junho, 11 de julho, 11 de agosto, 11 de setembro, 11 de outubro e 11 de novembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Os pagamentos realizados fora dos prazos fixados nos termos desta Lei ficarão sujeitos a partir de seu valor original, à incidência de multa e juros previstos na legislação vigente, além da correção monetária, considerando-se o índice de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculada a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior do seu pagamento.

Parágrafo Único. Quanto aos percentuais de juros e multa previstos no *caput*, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês, e de 1% (um por cento) nos demais meses, até o limite de 30% (trinta por cento). Quanto aos juros, haverá incidência de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, poderá postergar a data de vencimento da cota única e das parcelas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE FEVEREIRO DE 2021.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 22 de fevereiro de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, diz respeito às opções de parcelamento e seus descontos a serem oferecidas aos contribuintes do município de Paraíso do Sul, para quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2021.

Neste ano, a proposta do Poder Executivo é ofertar, nos mesmos moldes de 2020, acessíveis opções de parcelamento e descontos diferenciados, objetivando facilitar o pagamento pelos munícipes. Propõe-se o pagamento nas seguintes modalidades: em cota única com desconto de 30%; em duas parcelas com desconto de 15%; em três parcelas com desconto de 10%; e em seis parcelas sem desconto.

Tanto o vencimento da cota única, quanto das primeiras parcelas das demais modalidades de pagamento, será no dia 11 de junho. Vale lembrar que a Lei Municipal 1498, que regulamentou o pagamento de IPTU em 2020, trouxe a previsão de pagamento da cota única e primeira parcela para 10 de maio, postergando-se via Decreto 29/2020 os seus vencimentos para 10 de junho. Tendo em vista que o dia 10 de junho de 2021 incidirá em uma quinta-feira, opta-se por determinar o vencimento em 11 de junho (sexta-feira), facilitando assim a programação dos contribuintes, e mantendo, portanto, as mesmas datas de 2020.

Proporcionando este formato facilitado de pagamento, a Administração Municipal pretende a melhora na arrecadação através da redução da inadimplência, buscando adequar-se às condições de pagamento da população.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Sendo o que havia, vimos solicitar o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto, com sua apreciação em **Regime de Urgência Especial**, tendo em vista o prazo necessário para o lançamento, a emissão dos carnês e sua distribuição.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal

